



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

LEI Nº 440 DE 16 DE SETEMBRO DE 1996.

Fixa normas para aplicação de multas sobre os tributos recolhidos fora de prazo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os tributos não recolhidos nos prazos fixados no Código Tributário, nas Leis e nos regulamentos fiscais do Município, ficam sujeitos as seguintes multas calculadas sobre os débitos:


I - 0,50 %	até 15 dias de atraso
II - 1,00 %	até 30 dias de atraso
III - 1,50 %	até 45 dias de atraso
IV - 2,00 %	até 60 dias de atraso
V - 10,00%	acima de 60 dias de atraso


Parágrafo Único - Além das multas previstas no "Caput" deste Artigo, incidirão sobre os débitos fiscais, juros de mora a taxa de 1 % (um por cento) ao mês, correção monetária de tributos e demais penalidades previstas em Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

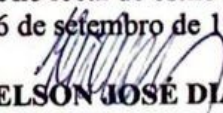
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 16 de setembro de 1996.


MANOEL MARTINS ESTEVES
Prefeito


JOSÉ ZACARIAS DA SILVA
Procurador Jurídico


JOSÉ ADILSON GONÇALVES PRIORI
Secretário de Fazenda

Certifico que presente Lei foi afixada no local de estilo para sua respectiva publicidade.
Em, 16 de setembro de 1996.


ELIELSON JOSÉ DIAS
Chefe de Gabinete